



BRASIL

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central: Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes (ACAF)
Ministério da Justiça e da Segurança Pública

Links de interesse:

[www.https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/adocao-internacional/adocao-internacional](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/adocao-internacional/adocao-internacional)
<https://assets.hcch.net/docs/1e98536f-835a-4d2c-b4ba-9042acb7f6ef.pdf>

Condições gerais

É **permitida a adoção** por casais homo e heterossexuais, casados ou em união de facto, singulares femininos e singulares masculinos. Os candidatos deverão ter no mínimo 18 anos, não estando definida a idade máxima para adotar. Deverão ainda ter uma diferença mínima de 16 anos relativamente à idade da criança a adotar.

O **perfil das crianças** em situação de adotabilidade internacional no Brasil têm maioritariamente entre 5 e 18 anos de idade, sexo masculino, pertencem a grupos alargados de irmãos e/ou têm problemas de saúde, desenvolvimento ou deficiência.

Não foi possível apurar tempos de espera para a concretização do projeto adotivo.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

A criança adotada adquire a nacionalidade portuguesa, se os adotantes forem de nacionalidade portuguesa, e mantém a nacionalidade brasileira.

Documentos necessários à instrução da candidatura:

- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva
- Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica
- Certidão de nascimento
- Certidão de nascimento dos filhos, caso existam
- Certidão de casamento/ Documento comprovativo da união de facto
- Cópia do Cartão de cidadão ou do Passaporte



- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares
- Requerimento de Habilitação, em modelo próprio
- Declaração de Ciência de impedimento de contactos com a criança a adotar antes de ter sido determinada a autorização pelas entidades brasileiras competentes, em modelo próprio
- Declaração de Gratuidade e de conhecimento de que adoção no Brasil é definitiva e tem caráter irrevogável, irretratável e irreversível, em modelo próprio
- Planilha para registo de interessados para a adoção internacional, em modelo próprio
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da pós-adoção da criança ao longo de 2 anos, em modelo próprio
- Declaração de compromisso dos candidatos de colaboração com o acompanhamento pós-adoção (solicitada por algumas CEJAI), em modelo próprio
- Declaração de vigência da legislação relativa à adoção no país de acolhimento

Após a aceitação da candidatura no Brasil, é emitido Laudo de Habilitação, cuja renovação deve ser requerida anualmente. Por outro lado, o relatório de avaliação deve ser atualizado de 2 em 2 anos.

Todos os documentos integrantes da candidatura devem estar escritos em português e devem ser reconhecidos, autenticados e apostilados.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central brasileira. Após a aceitação da candidatura, a mesma Autoridade consulta as unidades da federação (autoridades estaduais) no sentido da verificação da disponibilidade das mesmas para procederem à Habilitação dos candidatos. Uma vez habilitados num estado brasileiro, o seu nome é inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, ficando acessível às demais unidades da federação.

No caso de ser apresentada uma proposta de adoção e os candidatos a terem aceite, deverão viajar para o Brasil, para conhecimento e integração da criança, devidamente acompanhados por técnicos de serviço social e psicólogos, por um período compreendido entre 30 a 90 dias. Habitualmente, os candidatos permanecem no país até ser decretada a adoção (num máximo de 120 dias após a confiança da criança aos candidatos), podendo, no entanto, fazer uma segunda viagem, para trazerem então a criança para o país de acolhimento. Esta estadia terá uma duração mais breve, permitindo a reunião dos documentos necessários para a saída da criança do país.

Relativamente à adoção decretada, a Autoridade brasileira emite o respetivo Certificado de conformidade com a Convenção da Haia.

A criança entra no país de acolhimento adotada, devendo a pós-adoção ser acompanhada pelos serviços competentes ao longo de dois anos e os respetivos relatórios semestrais deverão ser enviados, em modelo próprio, à Autoridade Central brasileira. Depois deste período, deve ser mantido o envio de relatórios semestrais até que a criança obtenha o certificado de nacionalidade portuguesa.

Maio/2022